

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.089/17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018

A CODERN - Companhia Docas do Rio Grande do Norte/ Administração do Porto de Maceió/APMC, situada na Rua Sá e Albuquerque, s/nº, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.025-180, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de sistema eletrônico, tipo **MENOR PREÇO**, regido pelas Leis n. 10.520/2002, 9.784/99, 8.666/93 e suas alterações, Lei 13.303/19, LC nº. 123/2006, 174/2014 pelos Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor integrante do quadro efetivo desta Administração, denominado Pregoeiro, e membros da equipe de apoio, designados para este certame através da **Instrução/APMC nº 010/2018 de 01 de março de 2018** e previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

1.1 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA** - O objeto deste é a contratação de empresa prestadora dos serviços de **agenciamento de passagens aéreas nacionais e outros serviços correlatos**, nos termos e condições a seguir inseridas.

2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto 5.450/2005, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portodemaceio.com.br ou www.bb.com.br

DATA: 22 do mês de maio do ano de 2018.

HORÁRIO: 10h00min (Horário de Brasília)

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a participação no certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.3 Caso o sistema "licitações-e" esteja indisponível ao Pregoeiro, por período superior a 2 (duas) horas contadas à partir do horário fixado para a realização da disputa de lances, aplicar-se-á a regra do subitem 2.2.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a. empresas que estejam suspensas de participar de licitação com a Administração Pública, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93;
- b. empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União Federal, conforme disposto no art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002 c/c art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005;
- c. empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/93;
- d. empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- f. sócios ou gerentes que tenham qualquer vínculo empregatício com a CODERN/APMC, respeitando o disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.1.1 Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente edital, inclusive aquelas que não estejam contempladas pela regularidade fiscal, na forma estabelecida no sistema gerenciador deste Pregão.

3.2 Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total do fornecimento objeto deste Pregão.

3.3 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

3.4 O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no artigo 5º do Decreto n.º 8.538/2015 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação;

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento far-se-á diretamente no site do Banco do Brasil, no sistema "Licitações-e", o interessado poderá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento nas licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

Nomeação do representante”, que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil, que o concederá chave de identificação e de senha, privativa e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, de acordo com o § 1º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, de acordo com o § 6º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com o § 5º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

4.5 O Proponente deverá declarar, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.5.1A declaração acima será registrada no sistema “licitações-e” através da identificação do tipo de seguimento da empresa proponente.

5.0 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/05.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05.

5.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

5.4 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá a partir do dia 10.05.2018, até às 09h00min do dia 22.05.2018.

5.5 A realização da sessão de lances fica fixada para o dia 22.05.2018 às 10h00min, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o art. 21, do Decreto nº 5.450/05.

5.6 A Proposta de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada através do ou e-mail: licitacoes@portodemaceio.com.br, após o encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 03(três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública.

5.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A partir do horário previsto no item 2.1 deste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, pelo site já indicado no preâmbulo, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6 Após encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará se ocorreu empate, nos termos do artigo 44 da LC 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

6.7 Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

6.8 Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9 Ocorrendo empate nos termos do disposto nos itens 6.6 e 6.7, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. O Pregoeiro verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no item 6.7, convocará, no sistema "licitações-e", a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;
- b. **A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito**, através do sistema eletrônico, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;
- c. Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 6.6 e 6.7 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e,
- d. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.7 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

6.10 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.9 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.11 Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o pregoeiro **poderá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço global, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.12 Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro verificará a conformidade da documentação de habilitação enviada via fac-símile (fax) e/ou e-mail;

6.13 Se a proposta ou lance de menor valor total do lote, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatorias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do item 6.9 deste edital, se for o

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.14 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos

6.15 O envio postal da proposta e da documentação de habilitação, em original, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

Á

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

SETOR DE LICITAÇÕES - PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018

PROCESSO Nº. 1.089/17

6.16 Após a disputa de lances do Pregão, no prazo máximo estabelecido pelo Pregoeiro em sessão pública, as proponentes convocadas deverão enviar proposta via e-mail: licitações@portodemaceio.com.br O envio postal da proposta e da documentação de habilitação, em original, deverá ser realizado em conformidade com as regras estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

6.17 A apresentação dos originais deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da convocação do Pregoeiro, registrada em sessão pública.

6.18 A Proposta de preço deverá esta de acordo com o item 6.0 do Termo de Referência - anexo I

7.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo: **MENOR PREÇO**.

7.1.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.2 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c. Apresentarem preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

d. Apresentarem proposta alternativa.

7.3 Os erros, equívocos e omissões existentes na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, e em função daqueles, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

7.4 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias.

7.5 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo menor preço por lote.

7.6 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos;

7.7 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.8 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

7.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;

7.10 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

7.11 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.12 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da emissão da SDF - Solicitação de Fornecimento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.13 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas será aplicada à regra estabelecida no subitem anterior, além das penalidades prescritas neste instrumento convocatório.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

7.14 Nos termos do Art. 10 do Decreto Federal nº. 7.892/2013 o Pregoeiro convocará, no sistema, os licitantes remanescentes para que, se houver interesse, reduzam seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.14.1 A convocação obedecerá à ordem de classificação do certame e deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados da convocação. Havendo a concordância em igualar os preços ao da proposta vencedora, o licitante passará à condição de integrante do cadastro de reserva da ata de registro de preços.

7.14.2 O cadastro de reserva será composto por até 3 (três) fornecedores. O Pregoeiro encerrará as convocações dos licitantes remanescentes quando atingir o número acima citado.

7.14.3 A apresentação de novas propostas na forma acima não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado, conforme parágrafo único do Art. 10 do Decreto 7.892/2013.

8.0 DA HABILITAÇÃO

8.1 Somente poderão participar deste certame, na condição de proponente, empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente. Os interessados deverão apresentar integralmente os documentos de habilitação **elencados no item 5 do Anexo I - Termo de Referência - ANEXO I.**

8.2 A remessa dos documentos de habilitação deverá ser feita, num primeiro momento, via e-mail, obedecidos os prazos determinados pelo Pregoeiro em sessão pública, e após os originais, no mesmo prazo consignado para a remessa das propostas registrado no subitem 6.16.

8.3 A comprovação de enquadramento como microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante apresentação de declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC - Departamento Nacional de Registro no Comércio.

8.4 As declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante, caso não envie os documentos via fax e posteriormente os originais, nos termos previstos neste edital, por sua inabilitação.

8.5 A documentação deverá:

a) Estar em nome da licitante;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 6.106/2007;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, para a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e para a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.6 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.7 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legível.

8.8 Os documentos comprobatórios relativos à regularidade fiscal terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá à segunda.

8.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo pregoeiro para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério da Administração do Porto de Maceió.

8.10 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a APMC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.11 A prerrogativa regulamentada no item 8.9 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão na forma eletrônica

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

Decreto Federal nº 5.450/2005, devendo ser protocolizada na Secretaria Geral desta APMC.

9.1.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada como limite para apresentação das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, de acordo com o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005.

9.2 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.3 Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Decreto 5.450/2005, art. 26.

9.4 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 Após apreciação do recurso o Pregoeiro submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

9.7 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Pregoeiro desta Administração.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO

10.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo Pregoeiro no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta ajustada ao valor dos lances ofertados. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade competente desta Administração.

10.2 Após a adjudicação realizada pelo Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente, para fins de homologação.

11.0 DA HOMOLOGAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

11.1 A homologação da adjudicação do licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo Senhor Administrador do Porto de Maceió, após recebimento do processo concluído pelo PREGOEIRO e sua equipe de apoio.

12.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As despesas decorrentes da execução do futuro contrato, correrão à conta dos recursos próprios disponíveis na Administração do Porto de Maceió, oriundos da categoria econômica com código 213249.

13.0 DA DESPESA

13.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários próprios desta administração oriundos da categoria econômica 243290 do PDG/2018.

14.0 DOS PREÇOS DAS PASSAGENS

14.1 A contratada deverá cumprir todos os requisitos deste edital e seus anexos em especial os contidos no item 6 do Termo de Referência Anexo I.

15.0 DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA A AGENCIA DE VIAGENS

15.1 De acordo com o item 7 do Termo de Referência - Anexo I.

16.0 DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS

16.1 De acordo com o item 10 do Termo de Referência - Anexo I.

17.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 De acordo com o item 12 do Termo de Referência - Anexo I.

18.0 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

18.1 De acordo com o item 13 do Termo de Referência - Anexo I.

19.0 DAS OBRIGAÇÕES DO PORTO DE MACEIÓ

19.1 De acordo com o item 14 do Termo de Referência - Anexo I.

20.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 De acordo com o item 15 do Termo de Referência - Anexo I.

21.0 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

21.1 De acordo com o item 16 do Termo de Referência - Anexo I.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

22.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 De acordo com o item 17 do Termo de Referência - Anexo I.

23.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 De acordo com o item 18 do Termo de Referência - Anexo I.

24.0 GENERALIDADES

24.1. O CNPJ do PORTO DE MACEIÓ é 34.040.345/0003-52.

24.2. A licitação objeto deste projeto básico poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

24.3. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

24.4 28.5 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

25.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

25.2 A Administração do Porto de Maceió - APMC se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

25.3 O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

25.4 A proposta da Contratada, juntamente, a SDF- Solicitação de Fornecimento e, as disposições deste edital, terão valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.

25.5 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08 as 12h e das 13 as 17h, de segunda as sextas-feiras, na sala do Pregoeiro, situada nano pavimento térreo da Administração do Porto de Maceió, sito Rua Sá e Albuquerque S/Nº, Jaraguá - Maceió - Alagoas, ou através do telefone (082) 2121-2757, ou através do e-mail:licitações@portodemaceio.com.br

25.6 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo PREGOEIRO, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 5450/2005 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

- 25.7 É competente o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;
- 25.8 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial desta Administração : www.portodemaceio.com.br
- 25.9 Integram este edital:
- Anexo I - Termo de Referência;
 - Anexo II - Declaração de Inexistência de fato impeditivos;
 - Anexo III - Declaração de atend. Disp. no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93,
 - Anexo IV - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários;
 - Anexo V - Modelo de Proposta
 - Anexo VI - Declaração de ME e EPP,
 - Anexo VII - Minuta de Contrato,

Maceió/Alagoas, 09 de maio de 2018.

Cláudio Antônio Correia da Silva

**Pregoeiro
Adm. Do Porto de Maceió**

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

PROCESSO Nº. 1.089/17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERENCIA

Proc. CODERN/APMC Nº 1.089/17.

1. OBJETO

1.1. **PASSAGENS AÉREAS** – O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa prestadora dos serviços de **agenciamento de passagens aéreas nacionais e outros serviços correlatos**, nos termos e condições a seguir inseridas.

- a) Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação
- b) Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2. DOS SERVIÇOS

2.1 Os referidos serviços compreendem a:

- a. Remessa;
- b. Emissão;
- c. Marcação;
- d. Remarcação;
- e. Cancelamento;
- f. Reembolso;
- g. Ressarcimento;
- h. Endosso, e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea de empregados, assessores e administrador (a) a serviço da APMC, em âmbito nacional, mediante solicitação de passagem aérea.

2.2 A frequência e a periodicidade do fornecimento de passagens aéreas, serão distribuídas ao longo da vigência do contrato, de acordo com as necessidades da Administração do Porto de Maceió, no deslocamento de empregados, assessores e administrador (a) da APMC, nas atividades cuja presença destes, sejam necessária.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação se justifica pelo iminente término do período de vigência do atual contrato.

3.2 As passagens a serem adquiridas são necessárias ao deslocamento de Empregados Efetivos; Assessores; Administrador (a); Conselheiros do: CAP, CONSAD, COFINS e DIREXE, para diversos fins necessários ao funcionamento da mesma.

3.3 A contratação também se justifica, para adequação ao novo modelo de contratação, instituída pela **Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.**

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

4. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO:

4.1 A estratégia de contratação é a execução indireta e os serviços objeto deste certame serão contratados através da modalidade licitatória **PREGÃO** tipo menor preço global, instituído pela Lei 10.520 de 17.07.2002 e subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99, 13.303/16 e suas alterações; e ainda o Decreto nº. 5.450/2005.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. REGULARIDADE FISCAL

5.3.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.

5.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pela Receita Federal do Brasil;

5.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4 CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhista.

5.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei;

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES:

5.4.1 Prova de cadastramento da licitante no Ministério do Turismo, em conformidade com o estatuído no art. 22 da lei nº 11.771/2008;

5.4.2 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por, no mínimo, 01 (um) órgão ou entidade da administração pública, que comprove que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

5.4.3 Declarações fornecidas por 02 (duas) companhias aéreas (AVIANCA, AZUL, GOL, PASSAREDO, LATAM), no mínimo, que comprovem estar a licitante autorizada a comercializar e emitir bilhetes em seu nome, bem como que a mesma é possuidora de crédito perante as referidas companhias, estando em situação regular junto a elas;

Observação:

Ressalte-se que, os atestados de capacidade técnica apresentados, deverão ser acompanhados dos respectivos contratos e/ou notas fiscais, que comprovem efetivamente a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

5.4.4 Entende-se como compatível com o objeto desta licitação a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas atingindo no mínimo **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) por ano.

5.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei nº 8666/93;

5.6. Declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93.

5.7. Planilha de dados preenchida na forma do anexo I

6. PREÇOS

6.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

6.2 Todos os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, durante todo o período de vigência;

7. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA A AGENCIA DE VIAGENS.

7.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

7.2. A Administração do Porto de Maceió - APMC pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

7.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

Item	Descrição	Qde Anual de bilhetes (2017)	Valor total dos bilhetes emitidos 2017 R\$	Valor médio do bilhete R\$	Valor a ser cotado no pregão para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens	VALOR Total da Contratação
01	<i>Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.</i>	165	266.547,47	1.615,43	0,00	266.547,47

Consideração:

Os valores informados no demonstrativo acima **são estimativos**, e não indicam qualquer compromisso futuro para a Administração do Porto de Maceió.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Deverá ser adjudicado o objeto da licitação ao licitante que apresentar o MENOR PREÇO, a ser aplicado apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens - § 1º da IN nº 7 de 24/08/2012 da SLTI/MPOG.

10. EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

10.1. Fornecer **passagens** aéreas nacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.

10.2. Providenciar, em atenção à solicitação da APMC, reserva de viagens e alterações de reservas que se fizerem necessárias, devendo, nos casos em que não houver disponibilidade de vagas nos vôos pretendidos, apresentar alternativas viáveis, bem como adotar as medidas necessárias para a confirmação das reservas.

10.2.1 As passagens aéreas deverão ser emitidas imediatamente após serem requisitadas pelo fiscal do contrato, observada a disponibilidade de vagas nos vôos pretendidos.

10.2.2. A contratada poderá adiar a emissão da passagem aérea (sem prejuízo á APMC) no caso de *now show*, caso de problema técnico verificado no sistema da companhia aérea escolhida ou na transmissão de dados pela internet, até a devida regularização, ou por motivo operacional da contratada, com a anuência da APMC desde que, neste caso, não implique aumento no preço da passagem solicitada.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

10.2.3. As requisições de passagens serão formalizadas por meio de documento, o qual conterá seqüência numérica de identificação dos bilhetes e vouchers solicitados, nomes dos beneficiários e datas das viagens.

10.3. Nos casos em que a alteração de reserva resultar em aumento de custo, será emitida requisição de valor complementar e, caso haja diminuição de custo, a contratada emitirá ordem de crédito, a ser deduzida do valor devido pela APMC nos pagamentos de faturas.

10.4. Manter serviço de plantão para atendimento dos casos de emergência, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, e durante o horário de almoço do expediente da empresa, fornecendo nomes e telefones dos plantonistas designados.

10.4.1. A contratada terá o prazo de **uma hora** para o atendimento da solicitação da APMC

10.4.2. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado pelo tempo necessário à solução de eventual problema técnico verificado no sistema da companhia aérea responsável ou na transmissão de dados pela Internet ou por motivo operacional da contratada, com a anuência da APMC, desde que não implique aumento no preço da passagem solicitada.

10.4.3. O plantonista deverá estar apto a prestar o serviço de reserva de viagem, de emissão da passagem aérea e de envio a destinatário determinado pela APMC, por meio eletrônico (e-mail).

10.5. Promover o cancelamento de passagens aéreas não utilizadas pela APMC, observados os prazos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas, inclusive em caso de *now show*.

10.5.1. Quando o cancelamento da emissão não for possível, a contratada reembolsará á APMC os valores dos bilhetes de passagens, no prazo de até 60 dias, contados do recebimento do ofício expedido pela área gestora da APMC.

10.5.2. A contratada poderá deduzir do valor do bilhete a ser reembolsado taxas de reembolso, de cancelamento de reserva e de *now show*, se houver, cobrada pela companhia aérea, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

10.6. Aplicar, nas emissões de passagens aéreas, quaisquer das tarifas aéreas disponibilizadas pelas companhias aéreas, quais sejam, tarifas de primeira classe e da classe executiva, econômicas e promocionais, cujos valores serão os constantes das tabelas de preços das companhias aéreas, a critério da administração.

10.7. Fornecer ao servidor credenciado da APMC as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam linhas regulares no território nacional.

10.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da APMC ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO

11.1. Para o serviço a ser realizado estima-se a contratação de +/- 165 (cento e sessenta e cinco) bilhetes para o transporte aéreo, considerando bilhete o trecho origem/destino/origem, com valor global estimado de R\$266.547,47 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), tomando-se como

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

base o executado durante o ano de 2017, cuja média unitária de valor de bilhetes foi de R\$ 1.615,43 (hum mil seiscientos e quinze reais e quarenta e três centavos). Esses valores são **meramente referenciais** e têm como única finalidade subsidiar os licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em hipótese alguma, em compromisso da Administração do Porto de Maceió para com o seu atendimento na execução do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Imediatamente após o recebimento definitivo do objeto, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/ fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) CNDT – certidão negativa de Débitos Trabalhista.

12.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração do Porto de Maceió entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = TX \times \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.4. Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Administração do Porto de Maceió-AL reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

12.5. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pela APMC se for o caso.

12.6. O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

12.7. Considera-se para efeito de pagamento o dia em que a Ordem bancária for entregue no Banco responsável por efetivar o crédito na conta corrente do Fornecedor.

13. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a. Encaminhar à Contratante, após a efetivação de cada reserva de voo, documento comprobatório da mesma, no qual deverá ser informado todos os dados relativos ao voo, sendo válida a remessa por meio eletrônico – via e-mail;
- b. Proceder a desdobramentos e cancelamentos de bilhetes de passagens sem ônus para o Contratante, sempre que solicitado pela contratante;
- c. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade;
- d. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela contratante para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- e. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- f. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a entrega do objeto.
- h. Disponibilizar, sem ônus para a Contratante, acessos ao sistema eletrônico unificado via WEB, com perfil corporativo, permitindo o acesso às informações das principais companhias aéreas (AVIANCA, AZUL, GOL, PASSAREDO, LATAM ETC...) interligado ao sistema GDS da Agência Contratada, a exemplo do Sistema RESERVE ou outro com no mínimo, as mesmas funcionalidades descritas a seguir:
 - I. Acesso direto, por meio de senhas individuais, permitindo ao gestor do contrato o acompanhamento de todas as viagens programadas, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais das atividades;
 - II. Tela única de consulta simultânea com as principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves e classes de bilhete e preço;
 - III. Disponibilizar atendimento e suporte, tipo help desk, objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema, bem como orientações aos operadores designados pela Fiscalização;
 - IV. Efetuar reservas aéreas online, com acesso ao mapa de assentos nos voos,
- i. Capacitar os funcionários lotados na Unidade Administrativa (APMC) responsável pela fiscalização do contrato, tornando-os aptos a operacionalizar o sistema corporativo disponibilizado necessários à execução contratual.
- j. Repassar para a Contratante os mesmos descontos promocionais ofertados pelas companhias aéreas aos particulares, informando, para tal, todos os critérios exigidos, a fim de que a administração possa avaliar a conveniência;

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. A APMC, após a entrega da Solicitação de Fornecimento, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento de uma única vez, através de ordem bancária, após a emissão do empenho, mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em as partes;
 - Receber os serviços, verificando sua qualidade e conferindo a compatibilidade entre as especificações constantes na Nota Fiscal com as das Notas de Empenho, atestando seu recebimento,
 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado como Fiscal do Contrato, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pelo FISCAL DO CONTRATO, formalmente designada pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante da APMC, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2 Ao FISCAL DO CONTRATO compete, entre outras atribuições:

- Expedir pedido de emissão de Solicitação de serviço à Autoridade Competente ou equivalente, quantidade e valor registrado;
- Proceder ao acompanhamento do serviço;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; e
- Atestar e encaminhar notas fiscais ao Setor competente para autorizar pagamentos.

15.3. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

16.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do Porto de Maceió poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicarmos as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – MORATÓRIA - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

17.2. A APMC aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

17.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

18. VIGÊNCIA

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses) a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

19. GENERALIDADES

19.1 O CNPJ do Porto de Maceió é **34.040.345/0003-52**.

19.2 A licitação objeto deste termo de referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

19.3 Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

Maceió, ___/_____/_____..

TÂNIA MARIA F. S. DE MELO
Fiscal dos Serviços

ÂNGELA MARIA DO COUTO
Chefe do SETOAD - Setor Administrativo

DE ACORDO

DR. JOÃO GUSTAVO ABDALLA COSTA
Administrador do Porto de Maceió
Autoridade Competente

Original Assinado

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

PROCESSO Nº. 1.089/17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **processo licitatório nº. 1.089/17 Pregão Eletrônico nº 004/2018** da Administração do Porto de Maceió, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

CARIMBO

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

PROCESSO Nº. 1.089/17
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISP. NO ART.
27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº. 1.089/17
Pregão Eletrônico nº. 004/2018

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

PROCESSO Nº. 1.089/17
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018
ANEXO IV

PLANILHA DE DADOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. Id./Órgão Exp.	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?

() Sim () Não

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

PROCESSO Nº. 1.089/17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

A

Administração do Porto de Maceió – APMC

A/C: Sr. Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 004/2018

Processo: CODERN/APMc nº 1.089/17

Estamos apresentando nossa proposta para Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência. em conformidade com pregão eletrônico nº 004/2018.

Item	Descrição dos Serviços	Qde Anual de bilhetes (2017)	Valor total dos bilhetes emitidos 2017 R\$	Valor médio do bilhete ano 2017 R\$	Serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e outros serviços correlatos	VALOR Total da Contratação R\$
01	Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.	165	266.547,47	1.615,43	0,00	

Considerações:

As propostas deverão ser digitadas, impressas em formulário contínuo da empresa, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

CNPJ, endereço, telefone e fax para contato;

Preço global mensal e anual, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

Declaração de que os preços contidos na proposta já incluem todos os tributos, fretes, seguros, encargos sociais etc;

Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para a abertura das propostas.

Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente contratação.

Nas propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital de licitação.

Data

Carimbo

Assinatura do Representante Legal

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

PROCESSO Nº. 1.089/17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....
inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no
....., DECLARA, para fins do disposto no subitem 3.4 do Pregão Eletrônico nº 001/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, Que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: 2) Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro juntamente com os envelopes nº 01 e 02, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

PROCESSO Nº. 1.089/17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/_____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC E ----- -----

A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ-AL, com sede na Rua Sá e Albuquerque, s/nº, Jaraguá, CEP 57.025-180, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n. 34.040.345/000-52, neste ato representado por sua Administrador, (qualificação) doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, adiante denominada CONTRATADA, aqui representada por seu _____, Sr. _____ (qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 10.520/2002, LC 123/2006, Decretos nº 5.450/2005 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93 e 13.303/16, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo APMC nº 1.089/17, na modalidade pregão eletrônico, este sob o nº 004/2018, pactuando o presente contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e outros serviços correlatos destinados a Administração do Porto de Maceió, nos termos deste contrato, proposta, edital e seus anexos.

II. DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência é de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.303/16, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

III. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:

- a. Encaminhar à Contratante, após a efetivação de cada reserva de vôo, documento comprobatório da mesma, no qual deverá ser informado todos os dados relativos ao vôo, sendo válida a remessa por meio eletrônico – via e-mail;
- b. Proceder a desdobramentos e cancelamentos de bilhetes de passagens sem ônus para o Contratante, sempre que solicitado pela contratante;

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

- c. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade;
- d. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela contratante para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- e. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- f. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a entrega do objeto.
- h. Disponibilizar, sem ônus para a Contratante, acessos ao sistema eletrônico unificado via WEB, com perfil corporativo, permitindo o acesso às informações das principais companhias aéreas (TAM, GOL, AZUL, etc.) interligado ao sistema GDS da Agência Contratada, a exemplo do Sistema RESERVE ou outro com no mínimo, as mesmas funcionalidades descritas a seguir:
 - II. Acesso direto, por meio de senhas individuais, permitindo ao gestor do contrato o acompanhamento de todas as viagens programadas, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais das atividades;
 - III. Tela única de consulta simultânea com as principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, vôos, horários, aeronaves e classes de bilhete e preço;
 - IV. Disponibilizar atendimento e suporte, tipo help desk, objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema, bem como orientações aos operadores designados pela Fiscalização;
 - V. Efetuar reservas aéreas online, com acesso ao mapa de assentos nos vôos,
- i. Capacitar os funcionários lotados na Unidade Administrativa (APMC) responsável pela fiscalização do contrato, tornando-os aptos a operacionalizar o sistema corporativo disponibilizado necessários à execução contratual.
- j. Repassar para a Contratante os mesmos descontos promocionais ofertados pelas companhias aéreas aos particulares, informando, para tal, todos os critérios exigidos, a fim de que a administração possa avaliar a conveniência;

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE (APMC), no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:

- a. Efetuar o pagamento, através de ordem bancária, mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em as partes;
- b. Receber os serviços, verificando sua qualidade e conferindo a compatibilidade entre as especificações constantes na Nota Fiscal com as das Notas de Empenho, atestando seu recebimento,
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado como Fiscal do Contrato, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- d. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento;

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

- e. Atestar a execução do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;
- f. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;
- g. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento contratual.
- h. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- i. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE (APMC) designará para um servidor para atuar como Fiscal do Contrato, com as seguintes atribuições:

- a. Expedir pedido de emissão de Solicitação de serviço à Autoridade Competente ou equivalente, quantidade e valor registrado;
- b. Proceder ao acompanhamento do serviço;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; e
- g. Atestar e encaminhar notas fiscais ao Setor competente para autorizar pagamentos.
- h. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

IV. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A contratada deverá ainda:

- a. Fornecer **passagens** aéreas nacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.
- b. Providenciar, em atenção à solicitação da APMC, reserva de viagens e alterações de reservas que se fizerem necessárias, devendo, nos casos em que não houver disponibilidade de vagas nos vôos pretendidos, apresentar alternativas viáveis, bem como adotar as medidas necessárias para a confirmação das reservas.
- c. As passagens aéreas deverão ser emitidas imediatamente após serem requisitadas pelo fiscal do contrato, observada a disponibilidade de vagas nos vôos pretendidos.
- d. A contratada poderá adiar a emissão da passagem aérea (sem prejuízo á APMC) no caso de *now show*, caso de problema técnico verificado no sistema da companhia aérea escolhida ou na transmissão de dados pela internet, até a devida regularização, ou por motivo operacional da contratada, com a anuência da APMC desde que, neste caso, não implique aumento no preço da passagem solicitada.
- e. As requisições de passagens serão formalizadas por meio de documento, o qual conterá seqüência numérica de identificação dos bilhetes e vouchers solicitados, nomes dos beneficiários e datas das viagens.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

f. Nos casos em que a alteração de reserva resultar em aumento de custo, será emitida requisição de valor complementar e, caso haja diminuição de custo, a contratada emitirá ordem de crédito, a ser deduzida do valor devido pela APMC nos pagamentos de faturas.

g. Manter serviço de plantão para atendimento dos casos de emergência, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, e durante o horário de almoço do expediente da empresa, fornecendo nomes e telefones dos plantonistas designados.

h. A contratada terá o prazo de **uma hora** para o atendimento da solicitação da APMC

I. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado pelo tempo necessário à solução de eventual problema técnico verificado no sistema da companhia aérea responsável ou na transmissão de dados pela Internet ou por motivo operacional da contratada, com a anuência da APMC, desde que não implique aumento no preço da passagem solicitada.

II. O plantonista deverá estar apto a prestar o serviço de reserva de viagem, de emissão da passagem aérea e de envio a destinatário determinado pela APMC, por meio eletrônico (e-mail).

III. Promover o cancelamento de passagens aéreas não utilizadas pela APMC, observados os prazos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas, inclusive em caso de *now show*.

i. Quando o cancelamento da emissão não for possível, a contratada reembolsará á APMC os valores dos bilhetes de passagens, no prazo de até 60 dias, contados do recebimento do ofício expedido pela área gestora da APMC.

j. A contratada poderá deduzir do valor do bilhete a ser reembolsado taxas de reembolso, de cancelamento de reserva e de *now show*, se houver, cobrada pela companhia aérea, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

k. Aplicar, nas emissões de passagens aéreas, quaisquer das tarifas aéreas disponibilizadas pelas companhias aéreas, quais sejam, tarifas de primeira classe e da classe executiva, econômicas e promocionais, cujos valores serão os constantes das tabelas de preços das companhias aéreas, a critério da administração.

l. Fornecer ao servidor credenciado da APMC as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam linhas regulares no território nacional.

m. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da APMC ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

V. DO PREÇO DA PASSAGEM AEREA E DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA A AGENCIA DE VIAGENS E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE, no decorrer da execução do presente contrato, observará o seguinte:

I – Do Preço

a. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

b. Todos os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, durante todo o período de vigência;

II – Da Remuneração a ser paga a agencia de viagens

a. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, **conforme proposta apresentada (anexo V) do edital de licitação.**

b. A Administração do Porto de Maceió - APMc pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

c. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

Parágrafo Primeiro – mensalmente e Imediatamente após o recebimento do objeto, a APMC adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/ fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.

c) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;

d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

Parágrafo Segundo - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas do parágrafo anterior, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração do Porto de Maceió entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX \quad I = \frac{(6/100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Terceiro - Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Administração do Porto de Maceió-AL reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pela APMC se for o caso.

Parágrafo Quinto - O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Sexto - Considera-se para efeito de pagamento o dia em que a Ordem bancária for entregue no Banco responsável por efetivar o crédito na conta corrente do Fornecedor.

VI. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O contrato será reajustado conforme itens abaixo:

- a. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- b. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- c. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

VII. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos próprios.

VIII. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1 ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

2 MULTA – MORATÓRIA - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

3 MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de obrigação inadimplida ou, não sendo

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

5 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; e,

6 A CODERN aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 e no art. 28 do Decreto 5450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a CODERN, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IX. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - – Aplica-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 10.520/2002, com seu regulamento, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, e demais normas pertinentes à licitação e à contratação públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

XI. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

XII. DO FORO

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió(AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente Contrato em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió,

CONTRATANTE

CONTRATADA